PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2020

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA NÃO REMUNERADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurada a todos servidores públicos ocupantes de emprego efetivo da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Planalto, a concessão de licença não remunerada para tratar de assuntos particulares, devidamente justificados, pelo prazo de dois (2) anos.

Art. 2º. A concessão constitui, liberalidade discricionária da Administração que, em face disso, considerará, prevalentemente, o interesse público e a normalidade da prestação dos serviços públicos.

Art. 3º. A licença não remunerada dependerá da formalização de requerimento pelo servidor interessado, quando este comprovar mais de três (3) anos de efetivo exercício.

Art. 4º. Deverá o servidor aguardar no exercício regular de suas funções, a decisão administrativa, expressa em Portaria Municipal correspondente, que será deferida ou indeferida no prazo de trinta (30) dias.

Art. 5º - Com o afastamento, interrompe-se o direito à remuneração e a demais direitos pessoais ou funcionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os funcionários integrantes do quadro do Magistério Público Municipal, que usufruírem da presente Lei, ficará mantida a contagem de pontos conquistados até a data do início do afastamento. Contagem esta que reiniciará após o retorno ao exercício do seu emprego, seguindo os parâmetros estabelecidos no plano de carreira do quadro do Magistério Público Municipal, regulamentada pela Complementar nº 001/2009.

Art. 6º- Decorrido um ano (1) da licença, é facultado ao servidor retornar, ao exercício do emprego comunicando, por escrito, ao Setor de Pessoal, essa reassunção, com antecedência de sessenta (60) dias.

Art. 7º- Poderá ser concedida nova licença depois de decorridos dois (2) anos do término da anterior.

Art. 8º - Fica o Poder Competente autorizado a formalizar a contratação temporária de pessoal eventualmente necessário para suprir os empregos cuja vacância decorram das prescrições desta Lei Complementar, considerando, para tanto, os lapsos do afastamento do servidor efetivo.

Art. º9º - . As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planalto (SP), 03 de dezembro de 2020.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta e. Casa Legislativa, visando a sua aprovação, o presente projeto de lei que tem por objetivo dispor sobre o regime de emprego público do Município, em especial, a permissão de licença não remunerada a servidor efetivo.

Trata-se de legislação que busca a melhora da relação jurídica existente entre os empregados públicos e a Administração Pública.

Assim, com a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação da presente, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sem mais para o momento, desde já antecipo os meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ALESSANDRO DE FALCHI BONFIM
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PLANALTO-SP